LEI MUNICIPAL Nº. 1374/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização da Escola Córrego do Quicé e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Educação – Governo do Estado de Minas Gerais, objetivando a municipalização da Escola São Sebastião, turma vinculada Córrego do Quicé.

Art. 2º - Com a absorção da demanda referida no Art. 1º, o município de Espera Feliz/MG fica responsável por todos os alunos dos anos iniciais da escola acima mencionada.

Art. 3º - O Município de Espera Feliz/MG será responsável:
I – Pela utilização, manutenção e conservação da rede física da escola municipalizada;
II – Pela prestação da assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;
III – Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes;
IV – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;
V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola;
VI – Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

Art. 4º - Constituir-se-ão obrigações do Estado:

I – Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos, hoje, lotados na referida escola;
II – Transferir para o município, através de instrumento próprio, mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais;
III – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros para a execução de obras;
V – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola municipalizada.

Art. 5º - A Escola municipalizada poderá ter seus nomes alterados para adequação.

Art. 6º - No convênio celebrado entre o Município de Espera Feliz/MG e o Estado de Minas Gerais, deverão constar as especificações das ações a serem executadas, de acordo com as necessidades de cada local.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 28 de outubro de 2021.

OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2021.10.28 15:36:47 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal